



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 17364/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia

DATA DE ENTRADA: 17/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto à Receita Federal do Brasil referente a Câmara Municipal de Maturéia PB

INTERESSADOS: Eliandro Macedo Santos
Grazielly Ramos do Nascimento



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA
CONTADORES ASSOCIADOS
CRC PB 001324/O-9

PROPOSTA DE PREÇO

Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Maturéia - PB apresentamos nosso quantitativo de preço para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Referente a Prestação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões e prazos estabelecidos, bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Câmara Municipal de Maturéia - PB	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 54.000,00

Valor total da proposta: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Proposta válida por 30 dias a contar da data de emissão.

Patos - PB, 14 de janeiro de 2025.

Edson Nogueira de Andrade
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
CPF nº 051.219.544-76
CRC-PB 012647/O-0

Edson Nogueira de Andrade
Contador
CRC-PB 012647/O-0

EDSON NOGUEIRA DE
ANDRADE:05121954476

Assinado digitalmente por EDSON NOGUEIRA DE
ANDRADE:05121954476
DN: cn=EDSON NOGUEIRA DE
ANDRADE:05121954476, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Cadastro PF AT,
email=EDSON.CONTADOREFICIAZ@GMAIL.COM
Data: 2025.01.14 08:33:40 -03'00'

FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA - CONTADORES ASSOCIADOS AV.
DR. PEDRO FIRMINO, 107 - SALA 1002 - CENTRO - PATOS - PB
Tel: 83 - 99917-3222 / 98176-8315

E-mail: contato@fabianasousacontabil.com.br



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA

CONTADORES ASSOCIADOS
CRC PB 001324/O-9

RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Maturéia -PB
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

- 1) Relação nominal da equipe técnica e registro profissional dos integrantes da equipe

Equipe (nome)	PROFISSÃO	Registro Profissional	CPF
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE	CONTADOR	PB-012647-0/0	051.219.544-76
LIBERATO LOPES TAVARES NETO	CONTADOR	PB-013797/O-2	037.723.294-70
FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NÓBREGA TAVARES	CONTADORA	PB-012997-O-9	056.612.754-71

Patos – PB, 14 de janeiro de 2025.

Edson Nogueira de Andrade

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CPF nº 051.219.544-76

CRC-PB 012647/O-0

Edson Nogueira de Andrade
Contador
CRC-PB 012647/O-0

Assinado digitalmente por EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE:05121954476
DN: cn=EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, o=D, ou=05121954476, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, email=EDSON.CONTADOR@GMAIL.COM, Date: 2025.01.14 09:34:17 -0200

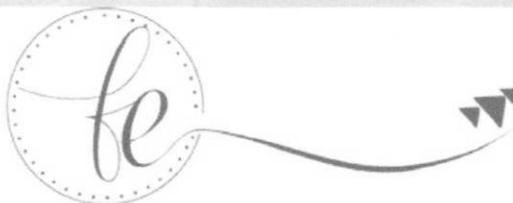
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE:05121954476

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

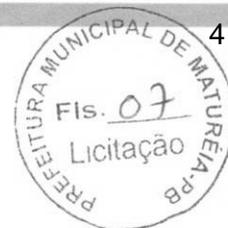
FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA - CONTADORES ASSOCIADOS AV.
DR. PEDRO FIRMINO, 107 - SALA 1002 - CENTRO - PATOS - PB
Tel: 83 - 99917-3222 / 98176-8315

E-mail: contato@fabianasousacentabil.com.br



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA

CONTADORES ASSOCIADOS
CRC PB 001324/O-9



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.115.137/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 26.533-16, SSP/PB e do C.P.F nº 051.219-544-76.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Patos – PB, 14 de janeiro de 2025.

Edson Nogueira de Andrade

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CPF nº 051.219.544-76

CRC-PB 012647/O-0

Edson Nogueira de Andrade
Contador
CRC-PB 012647/O-0

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE:05121954476

Assinado digitalmente por EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE:05121954476
DN: cn=EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE:05121954476, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cadastro PF A1, email=EDSONCONTADORES@GMAIL.COM
Data: 2025.01.14 09:34:25 -0300

FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA - CONTADORES ASSOCIADOS AV.
DR. PEDRO FIRMINO, 107 - SALA 1002 - CENTRO - PATOS - PB
Tel: 83 - 99917-3222 / 98176-8315

E-mail: contato@fabianasousacontabil.com.br



PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 009/2025

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Assessoria Jurídica do Município de Teixeira- PB., atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratação da Comissão de Licitação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação junto a Secretaria de Administração, visando a Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTF Web e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia - PB. **conforme solicitação nos autos, pelo que emito o seguinte parecer”:**

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da Inexigibilidade, o aviso da mesma ou edital quando for caso e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

Quanto à Inexigibilidade: o caso tem a finalidade de contratar com o escritório de contabilidade: NOGUEIRA E SOUSA GESTÃO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 40.115.137/0001-06, com sede a Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, Patos, PB, para o objeto acima descrito, com fundamento no art. 6, XVIII e XIX da Lei 14.133/21, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e financeira, dentro dos ditames legais.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 74, III, da lei 14.133/21 e por razões já perfilhadas neste processo através do ofício de solicitação, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



Fundamento Legal

Artigos 6, XVIII e XIX e 74, III, , da Lei 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É entendimento do conceituado auditor do TCE-PB, Sr. Flávio Sátiro Fernandes:

"... em verdade, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses de contratação de serviços advocatícios não é de modo alguma, a natureza singular"

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



da tarefa a executar. Não é, também, a notória especialização do profissional ou do escritório contratado. É-o, sem dúvida, a inviabilidade de competição entre profissionais do setor.

Com efeito o contrato com profissionais desse ramo tem peculiaridade, que em torno do contrato, que em volta do contratado, as quais tornam inviável a competição entre aqueles. E entre tais peculiaridades ressalta, com certeza, o elemento confiança, que é fundamental para a escolha do advogado, que por particulares, quer por órgãos públicos.”(FERNANDES, Flávio Sátiro, Lições de Direito Administrativo. Belo Horizonte. Ed. Forum.2007.pag. 200)

Assim, o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com a realização sempre de licitação, mas realiza-la quando for cabível. E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.

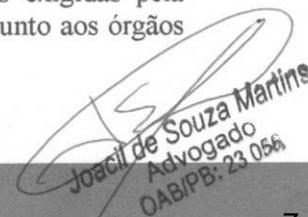
A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Órgão Constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeituras.

Do preço: Estima a contratação o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo valor global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por 12 (doze) meses, consta nos autos orçamento detalhado que expressem todos os custos unitários dos serviços, bem como apresentou documentação de serviços prestados em outras prefeituras com o mesmo objeto, o qual, verificado pelo CPL que os preços contratados estão de acordo com os do mercado.

Quanto a Justificativa – Com arrimo no Art. 6, inciso XVIII e XIX e c/c art. 74, III, § 3, da Lei Federal nº 14.133/21, o secretário da pasta e a CPL bem justificou no seu ofício, o qual transcrevo a seguir:

A Secretária de administração, justifica:

A prestação dos serviços relacionados ao Social, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF é essencial para cumprimento das obrigações legais e fiscais exigidas pela legislação vigente, com o objetivo de garantir a conformidade junto aos órgãos governamentais. Esses serviços têm como finalidade:



Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



1. eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas):
Enviar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de forma unificada.

Evitar penalidades decorrentes de atrasos ou erros no envio das informações.

2. EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais):
Declarar retenções de impostos e contribuições (como IRRF, INSS, CSLL, PIS e COFINS) de
3. Reduzir riscos fiscais e garantir o correto recolhimento tributário.
DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Web):

- Consolidar as informações do eSocial e da EFD-Reinf para a apuração e recolhimento dos

4. DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte):

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas no Art. 89 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

Diante do exposto, e embasado no Art. 74, incisos III, c/c art. 6, incisos XVIII e XIX, Lei nº. 14.133/21, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei de Licitações, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal.
SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.

Teixeira – PB, 21 de janeiro de 2025.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056

JOACIL S
JOACIL DE SOUZA MARTINS
Assessor Jurídico do Município
OAB/PB 23.056



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-2025

Maturéia- PB, 21 de Janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de administração, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o **objeto**: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho ao Secretário de Finanças para disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3. OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB.	Meses	12	R\$: 4.500,00

5. JUSTIFICATIVA:

A prestação dos serviços relacionados ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF é essencial para o cumprimento das obrigações legais e fiscais exigidas pela legislação vigente, com o objetivo de garantir a conformidade junto aos órgãos governamentais. Esses serviços têm como finalidade:

1. eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas):
 - Enviar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de forma unificada.
 - Evitar penalidades decorrentes de atrasos ou erros no envio das informações.
2. EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais):
 - Declarar retenções de impostos e contribuições (como IRRF, INSS, CSLL, PIS e COFINS) de forma integrada ao SPED.
 - Reduzir riscos fiscais e garantir o correto recolhimento tributário.
3. DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Web):
 - Consolidar as informações do eSocial e da EFD-Reinf para a apuração e recolhimento dos tributos federais.
 - Garantir a geração das guias de pagamento (DARF) em conformidade com a Receita Federal.
4. DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte):
 - Declarar os valores de imposto de renda retidos na fonte, assegurando a transparência na relação com os contribuintes.
 - Cumprir prazos legais e evitar multas ou autuações por omissões ou inconsistências.

A realização desses serviços contribui para a organização e regularidade da instituição, além de evitar sanções, multas ou questionamentos por parte das autoridades competentes. A adoção desses processos é essencial para o bom funcionamento e a segurança jurídica da organização.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade **NOGUEIRA E SOUSA GESTÃO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ sob o nº 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, 9º andar, sala 907 – Centro – Patos – PB – CEP: 58.700-070, apresentando com responsável técnico EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE com CPF sob. o nº 051.219.544-76, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

2- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da



obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE RECURSO:
LIVRES/ORDINÁRIO

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Após a emissão da ordem de serviço.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

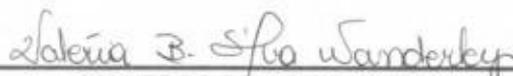
9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Janeiro de 2025.

ASSINATURA:



VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e outros, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maturéia necessita da contratação de serviços especializados na área de contábil referente a prestação dos serviços relacionados ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF é essencial para o cumprimento das obrigações legais e fiscais exigidas pela legislação vigente, com o objetivo de garantir a conformidade junto aos órgãos governamentais. Esses serviços têm como finalidade:

1. eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas):
 - Enviar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de forma unificada.
 - Evitar penalidades decorrentes de atrasos ou erros no envio das informações.
2. EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais):
 - Declarar retenções de impostos e contribuições (como IRRF, INSS, CSLL, PIS e COFINS) de forma integrada ao SPED.
 - Reduzir riscos fiscais e garantir o correto recolhimento tributário.
3. DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Web):
 - Consolidar as informações do eSocial e da EFD-Reinf para a apuração e recolhimento dos tributos federais.




- Garantir a geração das guias de pagamento (DARF) em conformidade com a Receita Federal.
- 4. DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte):
 - Declarar os valores de imposto de renda retidos na fonte, assegurando a transparência na relação com os contribuintes.
 - Cumprir prazos legais e evitar multas ou autuações por omissões ou inconsistências.

A realização desses serviços contribui para a organização e regularidade da instituição, além de evitar sanções, multas ou questionamentos por parte das autoridades competentes. A adoção desses processos é essencial para o bom funcionamento e a segurança jurídica da organização

No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da empresa NOGUEIRA E SOUSA GESTÃO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o nº 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, 9º andar, sala 907 – Centro – Patos – PB – CEP: 58.700-070, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- b) A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.




- c) c) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem, sendo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB.	mês	12	4.500,00	54.000,00

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet através de consulta ao Mural de Licitações do TCE/PB, relativo a eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF observou-se que, em matéria de soluções para a prestação desses serviços técnicos a Administração Pública Municipal em geral costuma adotar para execução deste serviço, a contratação através de Inexigibilidade com base no Art. 74, III da lei 14.133/21.






Desta feita, concluímos que a solução apresentada se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que em função da Prefeitura Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais para desempenhar as atividades solicitadas.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). O qual possui valor aproximado e portanto compatível com os preços praticados pelo mesmo em outros órgãos públicos, considerando a variação anual, bem como com a contratação de outros profissionais contratados com o mesmo objeto em outros municípios, conforme consulta junto ao TCE/PB/SAGRES/CIDADÃO e anexa a documentação.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria técnica em serviços contábeis para solucionar questões administrativas da Prefeitura Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao objeto. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste município.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando



atividades relacionadas ao envio das informações contábeis, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Executivo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos itens, sua distribuição entre as áreas técnicas contempladas e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da compra pública.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

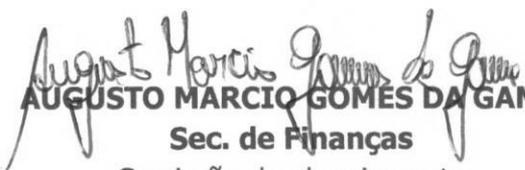
A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Maturéia - PB, 20 de Janeiro de 2025.


VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY
Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3. OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB.	Meses	12	R\$: 4.500,00

5. JUSTIFICATIVA:

A prestação dos serviços relacionados ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF é essencial para o cumprimento das obrigações legais e fiscais exigidas pela legislação vigente, com o objetivo de garantir a conformidade junto aos órgãos governamentais. Esses serviços têm como finalidade:

1. eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas):
 - Enviar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de forma unificada.
 - Evitar penalidades decorrentes de atrasos ou erros no envio das informações.
2. EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais):
 - Declarar retenções de impostos e contribuições (como IRRF, INSS, CSLL, PIS e COFINS) de forma integrada ao SPED.
 - Reduzir riscos fiscais e garantir o correto recolhimento tributário.
3. DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Web):
 - Consolidar as informações do eSocial e da EFD-Reinf para a apuração e recolhimento dos tributos federais.
 - Garantir a geração das guias de pagamento (DARF) em conformidade com a Receita Federal.
4. DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte):
 - Declarar os valores de imposto de renda retidos na fonte, assegurando a transparência na relação com os contribuintes.
 - Cumprir prazos legais e evitar multas ou autuações por omissões ou inconsistências.

A realização desses serviços contribui para a organização e regularidade da instituição, além de evitar sanções, multas ou questionamentos por parte das autoridades competentes. A adoção desses processos é essencial para o bom funcionamento e a segurança jurídica da organização.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade **NOGUEIRA E SOUSA GESTÃO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ sob o nº 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, 9º andar, sala 907 – Centro – Patos – PB – CEP: 58.700-070, apresentando com responsável técnico EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE com CPF sob. o nº 051.219.544-76, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

2- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da



obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.FONTE DE RECURSO:
LIVRES/ORDINÁRIO**

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Após a emissão da ordem de serviço.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Janeiro de 2025.

ASSINATURA:



VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3.OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB.	Meses	12	R\$: 4.500,00

5. JUSTIFICATIVA:

A prestação dos serviços relacionados ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF é essencial para o cumprimento das obrigações legais e fiscais exigidas pela legislação vigente, com o objetivo de garantir a conformidade junto aos órgãos governamentais. Esses serviços têm como finalidade:

1. eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas):

- Enviar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de forma unificada.
- Evitar penalidades decorrentes de atrasos ou erros no envio das informações.

2. EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais):

- Declarar retenções de impostos e contribuições (como IRRF, INSS, CSLL, PIS e COFINS) de

forma integrada ao SPED.

- Reduzir riscos fiscais e garantir o correto recolhimento tributário.

3. DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Web):

- Consolidar as informações do eSocial e da EFD-Reinf para a apuração e recolhimento dos

tributos federais.

- Garantir a geração das guias de pagamento (DARF) em conformidade com a Receita

Federal.

4. DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte):

- Declarar os valores de imposto de renda retidos na fonte, assegurando a transparência na

relação com os contribuintes.

- Cumprir prazos legais e evitar multas ou autuações por omissões ou inconsistências.

A realização desses serviços contribui para a organização e regularidade da instituição, além de evitar sanções, multas ou questionamentos por parte das autoridades competentes. A adoção desses processos é essencial para o bom funcionamento e a segurança jurídica da organização.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade **NOGUEIRA E SOUSA GESTÃO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ sob o nº 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, 9º andar, sala 907 – Centro – Patos – PB – CEP: 58.700-070, apresentando com responsável técnico EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE com CPF sob. o nº 051.219.544-76, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

2- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da



obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE RECURSO:
LIVRES/ORDINÁRIO

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Após a emissão da ordem de serviço.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Janeiro de 2025.

ASSINATURA:

Valéria B. Silva Wanderley

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3. OBJETO: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de Maturéia – PB.	Meses	12	R\$: 4.500,00

5. JUSTIFICATIVA:

A prestação dos serviços relacionados ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF é essencial para o cumprimento das obrigações legais e fiscais exigidas pela legislação vigente, com o objetivo de garantir a conformidade junto aos órgãos governamentais. Esses serviços têm como finalidade:

1. eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas):

- Enviar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de forma unificada.
- Evitar penalidades decorrentes de atrasos ou erros no envio das informações.

2. EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais):

- Declarar retenções de impostos e contribuições (como IRRF, INSS, CSLL, PIS e COFINS) de

forma integrada ao SPED.

- Reduzir riscos fiscais e garantir o correto recolhimento tributário.

3. DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Web):

- Consolidar as informações do eSocial e da EFD-Reinf para a apuração e recolhimento dos

tributos federais.

- Garantir a geração das guias de pagamento (DARF) em conformidade com a Receita

Federal.

4. DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte):

- Declarar os valores de imposto de renda retidos na fonte, assegurando a transparência na

relação com os contribuintes.

- Cumprir prazos legais e evitar multas ou autuações por omissões ou inconsistências.

A realização desses serviços contribui para a organização e regularidade da instituição, além de evitar sanções, multas ou questionamentos por parte das autoridades competentes. A adoção desses processos é essencial para o bom funcionamento e a segurança jurídica da organização.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade **NOGUEIRA E SOUSA GESTÃO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ sob o nº 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, 9º andar, sala 907 – Centro – Patos – PB – CEP: 58.700-070, apresentando com responsável técnico EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE com CPF sob. o nº 051.219.544-76, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

2- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da



obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE RECURSO:
LIVRES/ORDINÁRIO

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Após a emissão da ordem de serviço.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Janeiro de 2025.

ASSINATURA:



VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto à Receita Federal do Brasil referente a Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, 02.110 Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 21 de janeiro de 2025.


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2025 às 16:06:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 17364/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

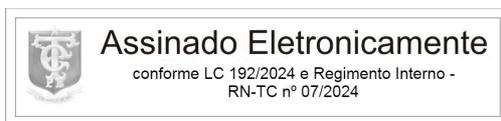
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Número da Licitação: 00006/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 22/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões estabelecidos, bem como acompanhamento previdenciário junto à Receita Federal do Brasil referente a Câmara Municipal de Maturéia PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Edson Nogueira de Andrade
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.115.137/0001-06
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3b931ae8742fea72ace2ea88653c432b
Autorização da autoridade competente	Sim	d45a0a21a5af16f9f62662af295bf3e
Estimativa da despesa	Sim	831886a96071ab9ded4c631afd05c0ff
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1ea24b373f1254031f7b463824399a03
Formalização de demanda	Sim	831886a96071ab9ded4c631afd05c0ff
Justificativa de preço	Sim	831886a96071ab9ded4c631afd05c0ff
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	831886a96071ab9ded4c631afd05c0ff
Previsão Orçamentária	Sim	61e09029c5d2b589440fcfafd12f69ea
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Edson Nogueira de Andrade	Sim	3cfae4159de0b6bd74ea823795148438

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB